JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.157.02-76

DENÚNCIA. DESAT. Atendimento aos servidores municipais. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.000.299.95-82

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, uma vez que preenchidos os requisitos exigidos no artigo 55 do Regimento desta Corte, aprovado pela Resolução 3/2002, e, no mérito, em julgá-la procedente.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Gestão, à qual está atrelado o Departamento de Saúde do Servidor – DSS, que providencie ampla averiguação preliminar seguida de sindicância em que seja facultado, aos servidores implicados, o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso seja apurada falta disciplinar e identificados seus autores, e que aquele órgão informe este Tribunal, oportunamente, sobre as medidas adotadas.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em registrar, por oportuno, que as servidoras nominadas na denúncia foram apenadas com repreensão, através do Processo Administrativo 2002.0.289.445-9, em acompanhamento.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que realize programação de auditoria no Departamento de Saúde do Servidor – DSS, para o exercício de 2006, com a finalidade de verificar o desempenho operacional, relativo aos usuários, e o funcionamento e controle do ponto de seus servidores.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a restituição do citado processo administrativo acompanhante à Prefeitura e o cumprimento das formalidades prescritas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2005.

Antonio Carlos Caruso – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

O presente TC tem origem na denúncia emanada do nobre Deputado Estadual JORGE CARUSO denunciando fatos, na área do DESAT, antigo DEMED e atual DSS – Departamento de Saúde do Servidor, que revelam descaso, conduta imprópria e omissão de seus agentes no atendimento aos servidores municipais que lá comparecem para realização de perícias médicas destinadas à concessão de licenças para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez, readaptações, ingresso no serviço público municipal etc.

O ilustre Parlamentar denunciante relata fato ocorrido no dia 18.11.2002, por ele presenciado, acompanhando sua esposa, onde pôde constatar a ausência de servidores na respectiva escala de trabalho, morosidade no atendimento, falta de urbanidade e respeito aos seus usuários, nominando, especialmente, a médica LÚCIA AFFONSO DE ANDRÉ JABER e a atendente ELZA MARIA DA COSTA, ambas perdendo tempo com conversas particulares, ignorando a presença de pessoas idosas ou em estado precário de saúde.

Pelos fatos relatados, pede a apuração das irregularidades constatadas e a punição dos responsáveis que atuam no Departamento de Saúde do Servidor Municipal – DESAT.

No cumprimento das providências ordenadas por este Gabinete, a Auditoria realizou diligências na área do Departamento de Saúde do Servidor, antigo DESAT, nos dias 11 e 12.12.2002, onde apurou irregularidades apenas no controle formal sobre os horários de trabalho e sobre o registro do ponto, por insatisfatório e em desacordo com o Decreto Municipal nº 33.930/94 e Portaria 323/SGP-G/2002 (fls. 21/24).

Pelo ofício de fl. 25, dirigido à E. Presidência desta Corte, a Secretaria de Gestão Pública – SGP comunicou a instauração de averiguação preliminar no antigo DEMED/DESAT.

Nas novas diligências realizadas no mês de janeiro/2003, aquela Unidade constatou, na análise das entrevistas realizadas com usuários, atendimento satisfatório, de modo geral, com melhoria do serviço no tempo de espera e qualidade (fls. 33/34).

Por fim, no relatório de Inspeção de fls. 53/58, a Equipe Técnica da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que:

> *a) dos 81 registros analisados, de um universo de 145, constatou-se um nível de presença de médicos de 84,0%;*
>
> *b) alguns médicos estavam cumprindo jornada distinta da indicada no quadro de horário, em desacordo com o art. 18 do Decreto nº 33.930/94;*
>
> *c) o controle do registro de ponto revelou-se insatisfatório, em desacordo com a Portaria 323/SGP-G/2002;*
>
> *d) os resultados obtidos nas entrevistas revelaram-se satisfatórios, com as ressalvas assinaladas no item 3.3. do trabalho (demora no atendimento, falta de urbanidade/educação do médico e desconsideração do diagnóstico/depoimento do servidor).*

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou, ainda, derradeiramente, que a sindicância, originada da averiguação preliminar antes referida, resultou na pena de repreensão à auxiliar de enfermagem ELZA MARIA DA COSTA e à médica LÚCIA AFFONSO DE ANDRÉ JABER, através do processo administrativo nº 2002.0.289.445-9 que acompanha este TC. Sugeriu, também, a inclusão no Plano Anual de Fiscalização de 2006 de auditoria programada para verificação do desempenho operacional relativo ao atendimento dos usuários daquele Departamento (fl. 115).

Essa proposta foi perfilhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE (fls. 117/122), Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM (fl. 123) e pela Secretaria Geral – SG, que, também, sugeriu medidas por parte da Secretaria de Gestão Pública para melhoria do controle da presença de médicos e modificação do sistema de cotas, pelo qual os médicos dividem entre si o número de servidores com horário marcado comunicando, oportunamente, o andamento daquelas medidas.

É a síntese relatorial.

VOTO

Conheço da denúncia, tendo em vista que o formulante atende aos requisitos exigidos no art. 55 do Regimento desta Casa, aprovado pela Resolução nº 03/2002.

O denunciante aponta irregularidades, por ele pessoalmente presenciadas, no âmbito do antigo DEMED, depois DESAT, atualmente Departamento de Saúde do Servidor – DSS, nomenclatura essa atribuída pelo art. 4º, inciso II, do Decreto nº 45.853, de 27.04.2005.

O Departamento de Saúde do Servidor é o órgão incumbido de realizar perícias médicas destinadas à concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptações funcionais, aposentadoria por invalidez, ingresso de interessados no serviço público municipal, tarefa essa que executa, contando com um quadro de servidores operacionais e de técnicos e profissionais da área médica, estes trabalhando em regime de escala, com carga horária de 4 ou 8 horas diárias, ressalvados os cargos/funções de chefia ou de direção.

Na avaliação da Auditoria, que realizou diligências em dias diferenciados dos meses de dezembro/2002 e janeiro/2003, entrevistando usuários e servidores do órgão, o atendimento, de modo geral, se revelou satisfatório, salvo alguns casos de morosidade com interessados, como aqueles relatados na denúncia inaugural, consignando, todavia, melhoria na qualidade do serviço nos dois últimos anos que precederam as pesquisas.

Constatou, no entanto, na diligência realizada no dia 11.12.2002, algumas impropriedades na marcação e controle de ponto, como: falta de assinatura na folha de ponto, marcação antecipada da hora de saída, ausência de assinaturas e de anotações de férias, abonos, atrasos etc; anotações antecipadas do ponto do dia seguinte; registros incondizentes com os horários efetivos de entrada e saída do expediente, contrariando o disposto na Portaria nº 323/SGP-G/2002/item 3.

Verificou, também, expressivo comparecimento de médicos ao serviço, em torno de 84,0% de um universo de 145 facultativos, detectando apenas 3 faltas no dia 11.12.2002, além de cumprimento da jornada de trabalho distinta da indicada no quadro de horário, inobservando o disposto no art. 18 daquele Diploma (fls. 20/24, 33/34 e 53/58).

Tais irregularidades, de cunho administrativo, demandam ampla averiguação preliminar, seguida de sindicância, por parte da Administração Pública, em que seja facultado aos servidores implicados o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso apurada eventual falta disciplinar e identificados seus autores.

Para esse efeito, acolhendo sugestão da Secretaria Geral, determino à Secretaria Municipal de Gestão, a qual está atrelado o Departamento de Saúde do Servidor – DSS, providências para adoção daquele procedimento de caráter disciplinar, informando-se, oportunamente, sobre as medidas adotadas.

Registro, por oportuno, que as servidoras, nominadas na denúncia, foram apenadas com repreensão, através do processo administrativo nº 2002.0.289.445-9, em acompanhamento.

Acolho também a proposta da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, referendada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, determinando a programação de auditoria no órgão para o exercício de 2006, com a finalidade de verificar o desempenho operacional relativo aos usuários do Departamento de Saúde do Servidor e o funcionamento e controle do ponto de seus servidores.

Isto posto, julgo procedente a denúncia inicial, para os fins acima, determinando a restituição do processo acompanhante à Prefeitura e o cumprimento das formalidades prescritas no art. 58 do Regimento Interno deste Eg. Sodalício.

Trânsito em julgado: 18/10/2005